



**NOTA TÉCNICA/SEMEEL Nº 02/2022/GS**

**ASSUNTO: Veda a vinculação de pessoas ligadas a qualquer atividade de comunicação comercial e publicitária nas dependências dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica do município de Bom Jesus do Itabapoana.**

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, IV, que trata da proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos coercitivos e desleais, tendo em vista que os alunos da Rede Municipal de Ensino possam se sentir coagidos a tomarem posse desses materiais pelo fato de um colega tê-los adquirido;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, §2º, do mesmo código, que considera abusiva qualquer publicidade que seja discriminatória e se aproveite da deficiência de julgamento e experiência das crianças, tendo em vista que a publicidade ocorre no ambiente escolar, para as crianças e não para os adultos, responsáveis pelas crianças;

**CONSIDERANDO** o artigo 39, IV, ainda do código do Consumidor, que dispõe sobre ser vedado ao fornecedor se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, no caso das publicidades que ocorrem dentro do ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei de nº 106/2017, da Câmara dos Deputados onde acrescenta parágrafo único ao artigo 22 da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e prevê a proibição de publicidades dentro do ambiente escolar público ou privado, cujo teor é:

Parágrafo único. É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**INFORMA:**

- Diante do exposto, fica proibida a recepção de qualquer forma de publicidade de livros, revistas, alimentos e afins dentro do ambiente das Escolas Municipais de Bom Jesus do Itabapoana.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de Junho de 2022

**Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Portaria 146/2021